



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 017/94

Várzea Grande, 25 de fevereiro de 1994.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a defasagem nos custos de manutenção, tais como: pneus, peças, acessórios e combustível, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando as justas reivindicações propostas pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Várzea Grande;

Considerando, o que estabelece o Art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 horas do dia 01 de março de 1994, na constância das especificações e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) CR\$ 500,00
380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros reais).

- Bandeirada: CR\$ 1.500,00 (um mil, cento e quarenta cruzeiros reais), equivalente a 3,0 U.T's.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- Bandeira Um: CR\$ ^{500,00} 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros reais), equivalente a ^{1,0} 1,0 U.T.
- Bandeira Dois: CR\$ ^{750,00} 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros reais), equivalente a ^{1,5} 1,5 U.T.
- Hora Parada: CR\$ ^{3.750,00} 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros reais), equivalente a ^{7,5} 7,5 U.T's.
- Volume Extra: CR\$ ^{230,00} 160,00 (cento e sessenta cruzeiros reais), equivalente a ^{0,42} 0,42 U.T.

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportadores Urbanos, devidamente carimbada e vistorizada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de Rádio Transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É Vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande/MT, 25 de fevereiro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal.